



HOSHI & DORR LTDA	00.603.023/0001-90	MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	05/07/2019	W171865 6G
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	18/08/2018	W62305 30H
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	03/11/218	63074 07I
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	28/01/2019	W70271 28I
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	30/10/2019	W173034 3G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	28/07/2019	W172093 0I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	04/08/2019	W172162 6G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	25/08/2019	W172372 7H
GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	08/11/2019	L7312C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	13/12/2019	L7338A
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	14/12/2019	L7348A
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	14/12/2019	L7348B
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	02/02/2020	L8033C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	03/02/2020	L8034A
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	13/03/2020	L8072B
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	13/03/2020	L8072C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	10/04/2020	L8100C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	10/04/2020	L8101A
GRANO ALIMENTOS S/A	02.106.825/0001-10	ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	08/11/2018	W17128G3
		ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	28/06/2019	W17179I4
		ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	29/09/2019	W7088H4
		ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	22/08/2019	W18053H5
AGROVERT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	05.593.131/0002-24	ERVILHA FRESCA CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	03/04/2019	3101
		ERVILHA FRESCA CONGELADA 2,5KG	PRATIGEL	04/02/2019	4081
		ERVILHA FRESCA CONGELADA 12,0KG	PRATIGEL	03/02/2019	LOT 01
				19/03/2019	LOT 03
				20/03/2019	LOT 03
				11/03/2019	LOT 01
		JARDINEIRA CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	07/04/2019	7103
		SALADA PRIMAVERA CONGELADA 300G	PRATIGEL	23/03/2019	23093
		SALADA PRIMAVERA CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	07/03/2019	7093
		SALADA VERÃO CONGELADA 300G	PRATIGEL	19/03/2019	19091
				20/03/2019	20093
		SELETA LEGUMES CONGELADA 300G	PRATIGEL	06/03/2019	6093
				31/04/19	31103
				28/01/2019	28071
		SELETA LEGUMES CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	07/04/2019	7103
				28/04/2019	28103
		SELETA LEGUMES CONGELADA 2,00KG	PRATIGEL	17/01/2019	17071
		VAGEM CONGELADA 2,0KG	PRATIGEL	07/03/2019	7093
		VEGETAIS A GREGA CONGELADA 300G	PRATIGEL	17/02/2019	17081
				20/04/2019	20103
21/12/2018	21061				
06/01/2019	6071				
VEGETAIS A RUSSA CONGELADA 300G	PRATIGEL	20/04/2019	20103		

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.263, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização de buchas para placa de implante de cirurgia de articulação temporomandibular, sem registro ou cadastro na Anvisa, pela empresa URI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME (CNPJ 14.766.302/0001-80), que não possui Autorização de Funcionamento na Anvisa para fabricação de produtos médicos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de buchas para placa de implante de cirurgia de articulação temporomandibular e de quaisquer outros produtos médicos fabricados pela empresa URI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME (CNPJ 14.766.302/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.264, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando indícios da fabricação e comercialização do produto Compressa de gaze - Cremed, pela Hiper Creme Indústria e Comércio Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, conforme relatório de inspeção encaminhada pela SUVISA/GO;

considerando que a empresa não foi localizada nos endereços constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Compressa de gaze - Cremed, bem como de todos os demais produtos fabricados pela empresa Hiper Creme Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 20.956.989/00001-19).

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.287, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 7º, 59 e o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 1494.IP.0/2017 e 1495.IP.0/2017, emitido pelo LACEN-BA, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, para os lotes 0057 e 0059 do produto "Campo Operatório Descartável Estéril", marca Farol, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto: "Campo Operatório Descartável Estéril", marca Farol (registro Anvisa nº 10341660009), da empresa: S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista (Divisão Saúde Farol), CNPJ: 21.555.008/0001-94, localizada no endereço: Rua Coronel Assis, 50, Floresta, Juiz de Fora - MG, CEP: 36072-010, pela comercialização de produto com Laudo insatisfatório de Amostra Única para aspecto.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do produtos existentes no mercado nacional, descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO